



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

LEI Nº 1.858/2006 DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre concessão de desconto em tributos, define parcelamento, e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica alterado o desconto previsto no parágrafo único do artigo 187 da LC 004/2001 - CTM, passando a vigorar a razão de 20% para os lançamentos do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano aos contribuintes que realizarem o pagamento total do tributo até o dia de vencimento da primeira parcela.

§ 1º - O desconto será extensivo à Taxa de Limpeza Pública e Emolumentos que venham a ser cobrados no mesmo documento de arrecadação.

§ 2º - Este benefício é concedido exclusivamente aos tributos referidos neste artigo, não se aplicando, sob nenhuma forma, a qualquer outra cobrança ou débito.

ARTIGO 2º - Fica definido o critério para parcelamento dos lançamentos do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano, que obedecerá o seguinte:

I - para lançamentos no valor de até R\$ 20,00 haverá opção para pagamento em duas parcelas;

II - para lançamentos com valores de R\$ 20,01 a R\$ 50,00, haverá opção para pagamento em três parcelas;



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

III - para lançamentos com valores de R\$ 50,01 a R\$ 100,00, haverá opção para pagamento em quatro parcelas;

IV - para lançamentos com valores de R\$ 100,01 a R\$ 150,00, haverá opção para pagamento em cinco parcelas;

V - para lançamentos com valores acima ou igual a R\$ 150,01 haverá opção para pagamento em seis parcelas.

Parágrafo único - O parcelamento de que trata este artigo será aplicado exclusivamente por lançamento, não sendo, em nenhuma hipótese, acumulado com tributos de outros imóveis, ainda que pertencentes ao mesmo contribuinte.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nesta Lei são válidas apenas para o exercício de 2006.

Parágrafo único - Findo o exercício de 2006, volta à aplicação do desconto previsto anteriormente, a razão de 5%.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 10 de janeiro de 2006.

HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA